



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



## CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

**Digníssimos Colegas Vereadores.**

Apresentamos, e segue anexo, o Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021 que altera o Projeto de Lei Complementar nº 26/2021, do Executivo, que *“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana - REURB - na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito do Município de Tunápolis - SC, e contém outras providências”*:

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 26/2021, DO EXECUTIVO.**

O Art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2021, do Executivo, passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art. 21** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, será composta por três membros nomeados e indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores públicos municipais e agentes políticos e dois membros representantes da Comunidade, que sejam desvinculados da administração pública, também indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF poderá requisitar servidores de qualquer Secretaria, quando necessário, independentemente de autorização do Secretário da pasta a qual o servidor está vinculado, para auxiliar nos trabalhos de regularização fundiária”.

Câmara de Vereadores de Tunápolis – SC, 9 de Agosto de 2021.

**GUSTAVO LAWISCH**  
Vereador

**FERNANDO WEISS**  
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores e Vereadora.

Apresento, e segue anexo, o Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2021 que altera o Projeto de Lei Complementar nº 26/2021, que “*Dispõe sobre a regularização fundiária urbana - REURB - na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito do Município de Tunápolis - SC, e contém outras providências*”.

A presente Emenda visa **modificar o art. 21**, mantendo o número de integrantes da comissão de regularização fundiária, contudo, sendo esta composta por três membros nomeados *dentre servidores públicos municipais e agentes políticos e dois membros representantes da Comunidade, que sejam desvinculados da administração pública, todos eles nomeados pelo Chefe do Poder Executivo*.

Acredita-se que é mais equivalente e plausível que a comissão seja composta por um civil, não vinculado diretamente a administração pública, que possa repassar e analisar cada uma das situações de forma que garanta a imparcialidade do processo.

Solicito o apoio dos colegas Edis para apreciação da matéria em regime de Urgência e posterior aprovação da emenda, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Câmara de Vereadores de Tunápolis-SC, 9 de Agosto de 2021.

**GUSTAVO LAWISCH**  
Vereador

**FERNANDO WEISS**  
Vereador